CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 2022

Dispõe sobre áreas de estacionamento de curta duração nas proximidades dos Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo (CMEI's).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre áreas de estacionamento de curta duração nas proximidades dos Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo (CMEI's).

Art. 2º - Nas proximidades dos Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo (CMEI's), durante o período letivo e nos horários de entrada e saída dos estudantes, serão destinadas vagas de estacionamento de curta duração para embarque e desembarque.

Art. 3º - A área de estacionamento deverá ser utilizada pelo tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados, com duração máxima de 5 (cinco) minutos e desde que o veículo mantenha o sinal de pisca-alerta acionado.

Art. 4º - Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com o disposto nesta Lei serão autuados pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVII do artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e os Autos de Infração serão remetidos ao órgão competente para a respectiva conversão em multa de trânsito.

Art. 5º - A demarcação das áreas de estacionamento de curta duração e a respectiva fiscalização caberá a Secretaria de Segurança e Trânsito.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 13 de abril de 2022.

BETO SCAIN
Vereador

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A presente propositura objetiva a criação de vagas de parada para embarque e desembarque exclusivas para o uso de veículos utilizados por pais ou responsáveis de alunos no momento de levá-los ou de buscá-los dos Centros de Educação Infantil (CMEI) de Toledo, a fim de salvaguardar a segurança dos estudantes, bem como garantir um melhor fluxo do trânsito nos horários de entrada e saída dos alunos.

A falta de vagas de estacionamento nas proximidades dos CMEI's é um fato constatado em nosso Município. Diversos veículos precisam, diariamente, serem estacionados há mais de uma quadra de distância dos CMEI's para que os pais ou responsáveis possam apenas deixar ou buscar a criança, pois as vagas mais próximas estão sempre ocupadas.

Essa dificuldade faz com que muitas vezes os pais ou responsáveis acabem disputando as vagas públicas gerais de estacionamento, as faixas reservadas para o transporte coletivo e, até mesmo, parando em filas duplas, tendo muitas vezes esta como a única opção segura para embarque e desembarque das crianças. A situação fica ainda pior em dias de chuva, visto que os pais não querem deixar que os filhos fiquem molhados no trajeto para acesso ao CMEI.

Diante da preocupação com a segurança das crianças e com a melhora do fluxo de trânsito nos horários de embarque e desembarque é que se objetiva a instalação de vagas de parada temporária em frente aos referidos estabelecimentos escolares.

De acordo com o disposto no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná reza em seus incisos I e II do artigo 17 que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (I) e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (II)".

Frisa-se que esse tipo de parada já é utilizada em outros locais e se mostra muito eficiente.

Na Resolução do CONTRAN n° 302, de 18 de dezembro de 2008, que define e regulamenta as áreas de segurança e de específicos de veículos, em seu

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

inciso VII do artigo 2°, verifica-se que tal regulamentação já está prevista e permitida, vejamos:

> **"Art. 2º** - ...
> ...
> VII - Área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos".

Por todos os motivos elencados acima e relevância do tema, conta-se com a participação dos nobres pares nesta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 13 de abril de 2022.

BETO SCAIN
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br